A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Santa Cruz, 23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

303407024

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 6397/2010

Referência: 1071702
Processo: 449/08.0TBSSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)
Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 23-03-2009, foi proferido despacho nos autos de Insolvência n.º 449/08.0 TBSSB em que é devedor(es):

Insolvente: Carlos Alberto Damião Cristão, estado civil: Desconhecido, NIF — 804791589,
BI — 7483864, Endereço: Rua Const. da Ramada Curto, 28 — 3.º, 2970-726 Sesimbra, com sede na morada indicada.
Administrador da Insolvência: Dr. José Luís Martins Gonçalves, Av. dos Redondos, Lote 149, Fernão Ferro, 2865-496 Seixal

Conforme despacho proferido nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida, tendo-se declarado o encerramento dos presentes autos, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

Do presente despacho pode ser interposto recurso, nos termos legais.

Doravante o incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Sesimbra, 27-03-2009. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima Batista da Silva Niza.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Catarino.*

301610314

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6398/2010

Processo: 947/10.6TBSTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7959174

Insolvente: Cristina Maria Grácio Ribeiro
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Maria Grácio Ribeiro, NIF — 175999970, BI — 6244691, Endereço: Largo de Goa Lote 32 B — 3.º Dto., Pinhal Novo, 2955-160 Pinhal Novo e onde desempenha as funções de Administrador de Insolvência Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi, em 2010/06/21, proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante.

Data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *a) Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *a*) *Alberto Correia*

303434346

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 6399/2010

Processo n.º 94/10.0TBTVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 924729

Insolvente: M. M. Marques, Unipessoal, L.da
Requerido: M. M. Marques, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 07-03-2010, pelas 11:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

M. M. Marques, Unipessoal, L.da, NIF 505896788, Endereço: Rua Guilherme Gomes Fernandes, 18, 8800-000 Tavira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º Esq., 8000-218 Faro

São administradores do devedor:

Maria Alexandra Muilhão Guerreiro Marques, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Rua 1.º de Dezembro, 8 B, r/c 8800-359 Tavira

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

303008229

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6400/2010

Processo: 471/09.0TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3583357

Insolvente: Maria Ermelinda Moreira Dias
Credor: Costa, Lemos, Peixoto & Silva, Limitada e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 26-02-2009, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Maria Ermelinda Moreira Dias, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 127688765, BI — 01985552, Endereço: Praceta do Minho, Lote 163, 4.º Andar, Esq., Fracção U, Amorosa, 4935-580 Chafé, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, N.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-02-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Natividade Costa*

301459234

Anúncio n.º 6401/2010

Processo: 841/10.0TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Nutricosmos — Nutrição, Cosméticos e Higiene, Unipessoal, L.da
Credor: Viana do Castelo — Serviço de Finanças

Nutricosmos — Nutrição, Cosméticos e Higiene, Unipessoal, L.da, NIF — 506754588, Endereço: Rua Alves Cerqueira, N.º 4, 4900-000 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: José Pedro Martins da Silva, NIF 192975188, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, N.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o património da insolvente não ser suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente e não ter sido requerido o complemento da sentença, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no n.º 7, alíneas *a*) a *d*) do artigo 39.º do CIRE.

Data: 26-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *M.ª Luz Queiroz*.

303311971

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6402/2010

Processo n.º 3088/09.5TBVCT-J — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador da insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho.
Insolvente: SOPORTAROS — Carpintaria, Unipessoal, L.da

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que são os credores e a insolvente SOPORTAROS — Carpintaria, Unipessoal, L.da, NIF 506845958, com sede na Rua da Fonte Pedreira, Serreleis, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Dias*.

303432791

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 6403/2010

Processo: 2398/08.3TBVCD-E — Prestação de contas (liquidatário)

N/Referência: 3579637

Liquidatário Judicial: Armando Braga
Requerido: Martinho Gonçalves Silva